

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA:

1.1. Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Assistência Social.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

2.1. Constitui-se objeto do presente edital, a **aquisição PARCELADA de gasolina comum para abastecimento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Trindade do Sul/RS**, de acordo com as descrições, especificações abaixo descritas:

Item	Descrição:	Qtidade/ Unidade	Valor de Referência	
			Unitário	Total
1.	Gasolina Comum.	80.000 litros	R\$ 6,59	R\$ 527.200,00

2.2. As especificações do combustível, a quantidade estimada e o valor de referência compreendem o estipulado no ETP apresentado pelas Secretarias Requisitantes.

2.3. O Combustível deve ser entregue diretamente na bomba, em estabelecimento próprio da licitante contratada, instalado, licenciado, contendo todos os equipamentos, máquinas e instalações necessárias ao abastecimento da frota municipal.

2.4. O combustível (gasolina) será entregue de forma parcelada, devendo ser fornecido diretamente na bomba, em estabelecimento Próprio da empresa que vier a ser contratada, mediante a apresentação de Cartão de Abastecimento - Cartão Combustível Gestão de Frotas pelo motorista/operador.

2.5. A empresa licitante para o fornecimento da gasolina deverá, obrigatoriamente, integrar a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Bannisul Serviços Ltda, possibilitando a aquisição e o pagamento através de Cartões Combustível Gestão de Frotas.

2.6. O combustível deverá ser fornecido por empresa que disponibilize bomba para abastecimento localizada **no Perímetro Urbano do Município de Trindade do Sul/RS**, e que atender todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital.

2.6.1. A limitação geográfica para a execução do abastecimento encontra respaldo no interesse público e nos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e legalidade, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida técnica necessária para o adequado atendimento das demandas da Administração Municipal.

2.6.2. Citamos aqui o disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021, haja vista o princípio da economicidade e do interesse público, conforme disposto no art. 5º, *caput*, da Lei Federal nº 14.133/2021. *do Direito Brasileiro*.”

2.7. A localização do posto dentro do perímetro municipal permite o rápido deslocamento dos veículos para abastecimento, evitando longos percursos que comprometem a produtividade dos serviços públicos prestados, especialmente os de natureza contínua e essenciais, como saúde, transporte escolar, limpeza urbana e segurança. Deslocamentos para municípios vizinhos geram despesas adicionais com combustível, desgaste veicular e horas extras de servidores, o que impacta negativamente o erário.

2.7.1. Por fim, podemos afirmar que a obrigatoriedade de abastecimento dentro do Município de Trindade do Sul reduz riscos associados ao deslocamento em rodovia ou áreas externas, garantindo maior segurança para servidores e veículos da Administração Pública; além de garantir maior eficácia operacional, controle e eficiência logística da gestão da frota.

2.8. O valor estimado da presente contratação foi realizado, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, remetendo ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, para análise. O valor do item foi cotado por preço unitário.

2.9. O combustível, objeto desta contratação, é caracterizado como produto (bem) comum, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.10. Quanto ao fornecimento do combustível, o mesmo pode ser realizado por apenas um fornecedor/licitante, visto que o objeto possui um único item, cujo fornecimento será parcelado conforme a necessidade da Administração, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à





economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (*menor preço unitário*).

3. DA FORMA DE ENTREGA:

3.1. O fornecimento da gasolina comum pela licitante contratada iniciará de forma imediata após a homologação da licitação e assinatura do contrato pela licitante.

3.2. O fornecimento do combustível (gasolina comum) deverá ocorrer de forma PARCELADA conforme a necessidade das Secretarias Municipais.

3.3. O Combustível deve ser entregue diretamente na bomba, em estabelecimento próprio da licitante contratada, instalado e licenciado, contendo todos os equipamentos, máquinas e instalações necessárias ao abastecimento da frota municipal.

3.4. O estabelecimento indicado para a realização do abastecimento pelo fornecedor contratado deverá estar localizado dentro do perímetro urbano do Município de Trindade do Sul/RS.

3.5. Os estabelecimentos que participarem do certame, deverão funcionar ou estarem de sobreaviso os sete dias da semana, sendo que caso algum não abra em algum dos dias, deverão fornecer número de contato e nome do responsável para abrir caso algum veículo precise abastecer e esteja em urgência/emergência trabalhando, no caso dos veículos da Secretaria Municipal da Saúde.

3.6. O abastecimento do combustível somente ocorrerá mediante a apresentação por parte do motorista da O abastecimento do combustível somente ocorrerá mediante a apresentação por parte do motorista do Cartão Combustível Gestão de Frotas.

3.7. A empresa deverá cobrar o preço estipulado na bomba, na ocasião e no momento do abastecimento, caso este valor seja menor que o preço contratado.

3.8. A empresa deve responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do combustível a terceiros, sem o expresso consentimento da Secretaria Requisitante.

3.9. A empresa deve arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Secretaria Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades.

3.10. É de responsabilidade da empresa a imediata substituição do combustível considerado impróprio, que não atinja os padrões de qualidade do edital.

3.11. A empresa deve responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar às Secretarias Requisitantes ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Secretaria Requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) Dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) Medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante

3.12. O objeto da presente Licitação será recebido e aceito após a sumaria inspeção realizada por servidor Municipal da Secretaria Requisitante, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

3.13. Caso a substituição/reparação do produto não ocorra no prazo determinado, estará o fornecedor contratado incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas.

3.14. A contratada deverá fornecer combustível dentro dos padrões de qualidade exigidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, responsabilizando-se integralmente pela procedência, qualidade e conformidade do produto fornecido.

3.15. A execução do fornecimento do combustível deve ocorrer dentro das condições contidas no processo licitatório, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo Município, sendo a licitante contratada integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.

3.16. O fornecedor contratado deverá fornecer combustível produzido de acordo com as normas vigentes, NRs, INMETRO, sendo de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado.





3.17. O fornecedor contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados com as características do combustível fornecido.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE PREGÃO:

4.1. Conforme o art. 6º “*Para os fins desta Lei, consideram-se: (...) XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;*”

4.2. O pregão continua reservado para bens e serviços comuns, mas agora, com o comando legal de obrigatoriedade. Ou seja, a Nova Lei de Licitações traz ao nível da legalidade o que no regime anterior foi imposto por regulamentos. No regime da Lei nº 14.133/2021, o próprio conceito de pregão já indica que se trata de modalidade obrigatória para a aquisição de bens e serviços comuns (art. 6º, XLI). Isso significa dizer que, detectado o cabimento da modalidade em estudo, o seu uso é obrigatório.

4.3. Conforme § 2º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, as licitações serão realizadas “**preferencialmente**” sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

4.4. Já o art. 176 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, dispõe:

“Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

I - dos requisitos estabelecidos no art. 7º e no caput do art. 8º desta Lei;

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei; (grifo nosso)

III - das regras relativas à divulgação em sítio eletrônico oficial.”

4.5. No certame em epígrafe, o que leva a opção pela modalidade de pregão presencial é que a empresa que vier a ser contratada deverá possuir bomba de abastecimento no Município, e desta forma, a participação será de empresas locais. Além disso, há a possibilidade de se imprimir maior celeridade à contratação do fornecimento, sem prejuízo à competitividade. Dentre as alegações mais comuns indicadas para a utilização do pregão na modalidade presencial, pode-se apontar: o pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos.

4.6. Para Municípios do porte do nosso há diversas vantagens da forma presencial do pregão sobre a eletrônica, dentre as quais: a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta, possibilidade de adquirir produtos ou contratar serviços de maior qualidade e que atendam de forma correta a demanda.

4.7. A opção pelo pregão presencial decorre, ainda, de prerrogativa estabelecida no art. 176 da Lei Federal nº 14.133, que estipula que os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão 6 (seis) anos para o atendimento dessa previsão legal, contados da data da publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 01.04.2021.

4.8. A opção pela modalidade presencial do pregão não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação da pregoeira com os licitantes; permite, ainda, a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão do pregão presencial, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento licitatório, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo da competição de preços, também justificam a decisão da adoção do Pregão Presencial.

4.9. Doutro norte, a adoção do pregão em sua forma presencial fortalece o desenvolvimento das empresas regionais, ao mesmo tempo que não será prejudicial a competitividade do certame, tendo em vista que a publicação ocorre de forma ampla, atingindo um número elevado de licitantes.

4.10. Sendo assim, a escolha da modalidade Pregão Presencial é a que melhor se adequa a contratação do objeto do certame, de acordo com sua necessidade e conveniência, sobre o ponto de vista da celeridade, entretanto, sem prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa, eis que presente a fase de lances





verbais e o atendimento ao disposto no art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Pregão Presencial se configura como meio para aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública de forma mais célere e vantajosa. Por fim, esclarecemos que ao promover pregão presencial à Administração proporciona aos interessados, na sessão, a oportunidade de discutir, sanar dúvidas e esclarecer pontos importantes e controversos à licitação e impossíveis de serem debatidos no curso de uma sessão eletrônica.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota de veículos do Município de Trindade do Sul/RS, utilizada na execução de serviços públicos essenciais.

5.2. Os veículos oficiais atendem demandas das diversas Secretarias Municipais, sendo utilizados no transporte de pacientes, deslocamento de servidores, manutenção de serviços administrativos, atividades da saúde, educação, assistência social, obras, agricultura e demais ações de interesse público.

5.3. A ausência de contratação para fornecimento de gasolina comprometeria diretamente a continuidade dos serviços públicos, causando prejuízos ao atendimento da população e ao funcionamento da Administração Municipal.

5.4. O fornecimento parcelado mostra-se a solução mais adequada, pois permite o abastecimento conforme a necessidade real da frota, evitando estocagem inadequada, desperdícios e promovendo maior controle sobre o consumo.

5.5. Dessa forma, a contratação revela-se necessária, oportuna e de relevante interesse público.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

6.3. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE/REEQUILÍBRIO (Inciso I, § 4º, art. 92):

7.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data do orçamento estimado.

7.2. O valor do contrato poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

7.3. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da Contratada.

7.3.1. O pedido de realinhamento de preço pela empresa contratada, deverá ser endereçado a Autoridade competente, com identificação do instrumento a que se refere.

7.3.2. A solicitação de alteração de preço(s), terá que ser justificada mediante a apresentação de documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do objeto pactuado.

7.3.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.





7.3.3.1. A alteração dos preços contratados retroagirá à data em que entrou em vigência a norma que criou, alterou, alterou ou extinguiu os tributos ou encargos legais.

7.3.4. Os preços acordados também poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado, mediante constatação da redução pelo Município.

7.3.5. Não será apreciado o pedido de realinhamento de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

7.4. A concessão ou não do reequilíbrio econômico deverá ser precedida de pesquisa de preços prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis que assegurem o levantamento adequado das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de guardar a justa remuneração do objeto contratado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido.

7.5. Caso a empresa contratada pleiteie o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o Município obrigado a responder em até 30 (trinta) dias da data do requerimento.

7.6. O não cumprimento deste prazo não implica em deferimento do pedido por parte do Município.

7.7. Todos os documentos necessários à apreciação do pedido deverão ser apresentados juntamente com o requerimento.

7.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da execução do abastecimento, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, por parte da empresa vencedora, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município, através de transferência bancária em conta do CNPJ da empresa com a indicação na nota do número de agência, conta e tipo.

8.1.1. A empresa licitante para o fornecimento da gasolina deverá, obrigatoriamente, integrar a rede de estabelecimentos credenciados pela empresa Bannisul Serviços Ltda, possibilitando a aquisição e o pagamento através de Cartões Combustível Gestão de Frotas.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do objeto do contrato.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá conter a descrição do Processo Licitatório e Pregão Presencial a que se vincula.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.6. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.





9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. O Município poderá determinar a paralisação do fornecimento por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DAS ALTERAÇÕES:

10.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, consignados no Orçamento desse exercício financeiro.

13.2. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas no orçamento do Município de Trindade do Sul/RS, para o exercício de 2026, em dotação pertinente.

14. GESTOR DO CONTRATO:

14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Municipal já tem funcionários destinados a tal função.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

15.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela qualidade do combustível fornecido, cabendo-lhe responder por eventuais vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

16.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de processo de licitação na modalidade Pregão, com fundamento no art. 28, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.



**17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

17.1. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA, conforme segue:

a. Cumprir com todas as obrigações constantes neste contrato, no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b. Fornecer o combustível (gasolina comum) conforme especificações constantes em sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, no local, na qualidade e quantidade mínimas especificadas;

c. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos nº 12, nº 13 e nº 17 a nº 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

d. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

e. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

f. Comunicar aos Fiscais do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique quanto ao fornecimento do combustível (gasolina comum);

g. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos;

h. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer fornecimento que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

i. Fornecer o combustível (gasolina comum) com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

j. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o combustível que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

k. Vedar a utilização, na execução do fornecimento, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no CONTRATANTE;

l. Manter, durante toda a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

m. Indicar preposto para representá-la durante a vigência deste contrato;

n. Realizar, com seus próprios recursos o fornecimento do objeto, de acordo com as especificações estipuladas;

o. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do objeto;

p. Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao fornecimento do objeto, responsabilizando-se pela qualidade do mesmo;

q. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o fornecimento, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do fornecimento, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;

r. Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO a fim de utilizar procedimentos que impliquem no menor impacto ambiental para a obtenção do combustível (gasolina comum).

18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

18.1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE, conforme segue:





a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, conforme solicitação de entrega;

b. Verificar minuciosamente, a conformidade do combustível (gasolina comum) entregue provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

c. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento do combustível (gasolina comum), para que seja refeito, reparado ou corrigido;

d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da DETENTORA DA CONTRATO, através de comissão/servidor especialmente designado;

e. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

f. Aplicar as sanções na forma dos arts. nº 104 e nº 155 a nº 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.

18.1.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

18.1.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

19. VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

19.1. A contratação pretendida mostra-se viável e razoável, sob os aspectos técnico, operacional e econômico, sendo indispensável à manutenção dos serviços públicos prestados pelo Município.

19.2. A solução escolhida atende ao interesse público, à continuidade administrativa e aos princípios da economicidade e eficiência.

20. IMPACTOS AMBIENTAIS:

20.1. A contratação deverá observar a legislação ambiental pertinente, especialmente quanto ao armazenamento, manuseio e comercialização de combustíveis.

20.2. Caberá à contratada adotar as medidas ambientalmente adequadas e possuir as licenças exigidas pelos órgãos competentes para funcionamento da atividade.

21. PARCELAMENTO:

21.1. Considerando a natureza do objeto, a contratação será executada de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, em observância ao art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2. O fornecimento parcelado mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo melhor gestão do consumo, controle dos gastos públicos e atendimento contínuo das demandas da frota municipal.

Trindade do Sul/RS, em 24 de abril de 2026.

.....
Secretaria Municipal de Administração

